

**Acórdão do Tribunal Geral de 15 de dezembro de 2016 — Keil/EUIPO — Naturafit Diätetische Lebensmittelproduktions (BasenCitrato)**

(Processo T-330/15) <sup>(1)</sup>

**[«Marca da União Europeia — Processo de declaração da nulidade — Marca nominativa da União Europeia BasenCitrato — Motivo absoluto de recusa — Caráter descritivo — Artigo 7.º, n.º 1, alíneas b) e c), do Regulamento (CE) n.º 207/2009»]**

(2017/C 038/40)

Língua do processo: alemão

### Partes

*Recorrente:* Rudolf Keil (Grevenbroich, Alemanha) (representante: J. Sachs, advogado)

*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representantes: S. Hanne, D. Walicka e A. Schiffko, agentes)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral:* Naturafit Diätetische Lebensmittelproduktions GmbH (Röttenbach, Alemanha) (representante: N. Reber, advogado)

### Objeto

Recurso da Decisão da Primeira Câmara de Recurso do EUIPO de 15 de abril de 2015 (processo R 1541/2014-1), relativa a um processo de declaração da nulidade entre a Naturafit Diätetische Lebensmittelproduktions GmbH e Rudolf Keil.

### Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) Rudolf Keil é condenado nas despesas.

---

<sup>(1)</sup> JO C 279, de 24.8.2015.

**Acórdão do Tribunal Geral de 14 de dezembro de 2016 — Todorova Androva/Conselho e o.**

(Processo T-366/15 P) <sup>(1)</sup>

**«Recurso de decisão do Tribunal da Função Pública — Função Pública — Funcionários — Promoção — Exercício de promoção de 2011 — Não inscrição na lista dos funcionários promovíveis — Não provimento do recurso em primeira instância — Artigo 45.º do Estatuto — Artigo 4.º do Acordo-Quadro CES, UNICE e CEEP, relativo a contratos de trabalho a termo — Igualdade de tratamento — Dever de fundamentação — Ónus da prova — Dever de instrução pelo juiz que conhece do mérito — Exceção de ilegalidade — Regra de concordância entre a reclamação e o recurso interposto perante o juiz da União»**

(2017/C 038/41)

Língua do processo: francês

### Partes

*Recorrente:* Viara Todorova Androva (Rhode-Saint-Genèse, Bélgica) (Representante: M. Velardo, advogado)

*Outras partes no processo:* Conselho da União Europeia (representantes: M. Bauer e M. Veiga, agentes), Comissão Europeia (representantes: inicialmente J. Currall, G. Gattinara e A.-C. Simon, em seguida G. Gattinara e A.-C. Simon, agentes); e Tribunal de Contas (Representante: N. Scafarto, agente)

*Interveniente em apoio do Conselho da União Europeia:* Parlamento Europeu (Representantes: D. Nessaf e M. Dean, agentes)

**Objeto**

Recurso do acórdão do Tribunal da Função Pública da União Europeia (Segunda Secção) de 29 de abril de 2015, Todorova Androva/Conselho (F-78/12, EU:F:2015:37), que tem por objeto a anulação desse acórdão.

**Dispositivo**

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *Viara Todorova Androva é condenada a suportar as suas próprias despesas, bem como as despesas efetuadas pelo Conselho da União Europeia e pela Comissão Europeia.*
- 3) *O Parlamento Europeu suportará as suas próprias despesas.*

---

<sup>(1)</sup> JO C 337, de 12.10.2015.

---

**Despacho do Tribunal Geral de 15 de dezembro de 2016 — Aldi/EUIPO — Cantina Tollo (ALDIANO)**

(Processo T-391/15) <sup>(1)</sup>

**[«*Marca da União Europeia — Processo de oposição — Pedido de marca nominativa da União ALDIANO — Marca nominativa anterior da União Europeia ALDI — Utilização séria da marca anterior — Artigo 42.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 207/2009 — Regra 22, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 2868/95*»]**

(2017/C 038/42)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrente:* Aldi GmbH & Co. KG (Mülheim an der Ruhr, Alemanha) (representantes: N. Lützenrath, U. Rademacher, C. Fürsen e N. Bertram, advogados)

*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representante: M. Rajh, agente)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral:* Cantina Tollo SCA (Tollo, Itália) (representantes: F. Celluprica e F. Fischetti, advogados)

**Objeto**

E negado provimento ao recurso da decisão da Quarta Câmara de Recurso do EUIPO de 13 de maio de 2015 (processo R 1612/2014-4), relativa a um processo de oposição entre a Aldi e a Cantina Tollo.

**Dispositivo**

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A Aldi GmbH & Co. KG é condenada nas despesas.*

---

<sup>(1)</sup> JO C 302 de 14.9.2015